

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 790/92 - AP. Proc. SE nº 665/90 - Reautuado em
28-12-94
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Marília
ASSUNTO : Termo de Renovação do Convênio do Programa de
Municipalização do Ensino Oficial
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 022/95 CPL Aprovado em 18-01-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal de Marília pelos ofícios nº 879, de 22-06-93 e nº 7-1/94, de 30-05-94, solicita recursos financeiros escolares para conclusão das obras de construção das unidades escolares da Vila Altaneira e do Bairro Palmital, naquele município.

Em 30-11-94, por determinação do Senhor Secretário da Educação, os autos foram encaminhados à ATPCE para providências relativas ao repasse solicitado.

Em atenção ao pedido, foi informado que:

1 - O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, celebrou Convênio, em 02-08-90, com a P.M. de Marília, objetivando a construção das escolas: EEPG Bairro Palmital e EEPG Vila Altaneira, naquele município, no valor de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de Cruzeiros).

2 - Conforme preceitua a Cláusula Quinta, do Termo de Aditamento do Convênio em questão, foram

repassada àquelas Prefeitura as 1ª e 2ª parcelas, respectivamente em 02-08-90 e 23-11-90, no montante de CR\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). Por força do Decreto de encerramento de execução orçamentária, foi cancelada a 3ª parcela, por não ter sido solicitada em tempo hábil.

3- Em 18-12-91, à título de Suplementação, esta Pasta repassou à P.M. de Marília a quantia de CRS 289.273.760,00 (duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros).

4- Em 01-08-92, terminou o Convênio e, tendo em vista as obras não terem sido concluídas até essa data, foi a vigência do mesmo prorrogada até 31-12-92.

5- Em 16-12-92, esta SE repassou àquele município o valor de CR\$ 1.034.804.030,00 (um bilhão, trinta e quatro milhões, oitocentos e quatro mil e trinta cruzeiros), para suplementar o valor inicial do Convênio visando o término de obras das escolas conveniadas.

6- A Fundação para o Desenvolvimento da Educação, tendo procedido vistoria em ambas as unidades escolares constatou o índice de 80% para a EEPPG de Vila Altaneira e o mesmo índice para a EEPPG do Bairro Palmital, em 27-01-94.

7- Os autos foram encaminhados à ATPCE/GPARF, que efetuou o cálculo do valor a ser repassado

ao município em questão, num montante de RS 223.510,38 (Duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos).

8- Foram juntados ao processo os documentos necessários, à celebração do solicitado.

9- Atendendo determinação do GS, e com base no Parecer nº 132/92, emitido pela Douta Consultoria Jurídica, a ATPCE preparou minuta de Termo de Renovação.

10- A Divisão de Finanças já efetuou a reserva dos recursos financeiros e indicou as classificações Econômica e Funcional Programática a serem oneradas.

Finalmente, os autos foram enviados para a apreciação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação que assim se pronunciou:

"Verificou-se que o pedido obedece a legislação vigente e orientação administrativa pertinente, estando sob o aspecto jurídico formal em condições de ser utilizado pela Administração para o fim colimado".

"A Cláusula Primeira, no entanto, deverá ser adquirida para constar corretamente a denominação da Unidade Escolar, visto que constou EEPG 'Vila Altamira' quando o correto é 'Vila Altaneira'".

Isto posto, somos favoráveis a seguinte conclusão:

1.2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura de Termo de Renovação do Convênio do Programa de Municipalização do Ensino Oficial, celebrado em 02-08-90 entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Marília, objetivando a conclusão da construção da EEPG "Vila Altaneira" e da EEPG "Bairro Palmital", no valor de RS 223.510,38 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos).

São Paulo, 16 de janeiro de 1995

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

2. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 1995

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente